



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 015/2020, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, com sede na SAA/Norte Quadra 03 nº 1.230 e 1.240, neste ato representada por seu procurador, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o quinto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000793-29.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência do Contrato n. 015/2020, relativo a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 20 (vinte) meses, compreendendo o período de 01/12/2023 a 31/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de R\$ 256.145,58 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado na Planilha (id. 0525727).

4.2 Fica garantido à CONTRATADA o direito de reajuste do valor dos insumos, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato, correspondente ao período de apuração de agosto de 2022 a julho de 2023.

4.3 DA REPACTUAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos, firmado entre as partes, resguardado o direito da contratada à repactuação que advir de acordos, convenções, dissídios coletivos ou equivalentes, em cursos ou pendentes de negociações e ou homologações e registros no Ministério da Economia, as quais produzirão efeitos financeiros a partir da data-base de 01/01/2024 e 01/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC-168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.03

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de 01/12/2023, a garantia contratual no valor de **R\$ 256.145,58** (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO

7.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0525727), da qual os signatários declaram ciência.

7.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

9.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: seguranca@cjf.jus.br.

10.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Procurador da BRASFORT

Processo nº0000793-29.2020.4.90.8000

SEI nº0525661